

## **Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia (PPSO-EG)**

### **ABERTURA DO PROCEDIMENTO**

#### **1. OPORTUNIDADE**

O Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030) define a Nova Linha de Alta Velocidade Porto-Lisboa como elemento estratégico na área temática "Transportes e Mobilidade".

Neste âmbito, a Cidade de Vila Nova de Gaia disporá dos serviços de alta velocidade logo na Fase 1- Porto - Soure da LAV, cujo início de operação se encontra planeado para 2028.

Para o efeito, será construída em Santo Ovídio uma nova estação ferroviária dedicada ao novo serviço de alta velocidade, cuja conceção seguirá uma estratégia de integração dos vários modos de transporte e de valorização do projeto de alta velocidade.

Face à introdução desta nova infraestrutura de mobilidade, de escala nacional e futura articulação com a rede internacional, considerou-se que o instrumento de planeamento adequado para enquadrar o desenvolvimento urbanístico de toda a zona envolvente à futura estação de alta velocidade de Gaia seria o **Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia (doravante designado PPSO-EG)** nos termos do artigo 101º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e de acordo com os pontos seguintes.

#### **2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL**

A área de projeto da estação de alta velocidade de Vila Nova de Gaia situa-se no centro desta cidade, a nascente da Avenida da República e a sul da Avenida D.João II/ Avenida Vasco da Gama, estendendo-se para sudoeste até à Rotunda de Santo Ovídio e incluindo a sua envolvente imediata.

Localiza-se na união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso e abrange cerca de 15 ha (hectares).

A área-plano proposta, apresentada nos anexos (Planta de localização e Planta de delimitação da Área-Plano) delimita um vazio urbano estratégico, dado que neste espaço permanece expectante o desenho urbano de articulação entre a Avenida da República e a Avenida D. João II/ Avenida Vasco da Gama, e se encontra o ponto de convergência com as duas vias estruturantes principais da parte nascente da cidade – ligação à Ponte do Infante (Avenida D. João II) e ligação à unidade territorial Encostas do Douro e ER222 (Avenida Vasco da Gama).

Por outro lado, é um espaço especial de oportunidade para a valorização ambiental e paisagística dos tecidos urbanos mais centrais da cidade, abrindo a possibilidade de incrementar e qualificar a rede de espaços públicos e a estrutura ecológica urbana.

Nesse sentido destaca-se a contiguidade, a norte, ao 'Bairro do Liceu' (que integra Escola Secundária Almeida Garrett, Biblioteca e Auditório Municipal e a Escola Básica Joaquim

Nicolau de Almeida) e a inclusão, no projeto urbano a desenvolver, da envolvente à rotunda de Santo Ovídio – espaço terminal da Avenida da República e referência na dinâmica urbana de Gaia e na mobilidade da área metropolitana do Porto.



**Figura 1 - Localização da área-plano sobre ortofomapa**

Para além dessas unidades urbanas e da presença das frentes da Avenida da República, há que considerar a proximidade:

- aos tecidos urbanos consolidados do eixo diagonal Rua Soares dos Reis (ligação ancestral ao centro cívico municipal e ao centro histórico de Gaia), Rua de Clube dos Caçadores e Rua Conceição Fernandes (ligação ao Monte da Virgem, Hospital Santos Silva e Vila d'Este);
- ao Bairro do Cedro e à Igreja Paroquial de Santo Ovídio, a poente;
- aos tecidos urbanos habitacionais, a nascente, apoiados nas Rua Coats & Clark, Rua de Santa Luzia e entre a Rua de Mira Porto e a Quinta de Cravel;
- ao núcleo empresarial da antiga fábrica Coats & Clark e à área urbana do Parque de Santa Luzia, situados nas duas margens da Avenida Vasco da Gama, a nordeste;
- ao maciço verde do Monte de Santo Ovídio, que se prolonga pela Quinta de Cravel e constitui o principal elemento de referência na paisagem, pontuado pela torre de telecomunicações (torre emissora), e que, como ponto elevado, é complementado pela leitura dos “baixos” – o vale que se inicia em torno da Rua da Fonte Velha e se desenvolve para norte/ nordeste, incluindo a área de projeto e os espaços urbanos que acompanham a linha-de-água até ao vale de Quebrantões, os quais têm vindo a ser incrementados com as áreas de utilização coletiva criadas e previstas no âmbito de operações urbanísticas entre a Avenida D.João II e a Avenida João Silva Pinto.

A área-plano proposta para o PPSO-EG é abrangida pelo Plano de Urbanização da Avenida da República (PUAR), em vigor<sup>1</sup>, incidindo em espaços enquadrados nas unidades operativas de planeamento e gestão UOPG-7 Cravelos/Av.D.João II e UOPG-8 Santo Ovídio (com abrangência de 10,4ha e 2,3ha, respetivamente) – assim como no espaço existente entre estas duas e no canal da Avenida que as acompanha. Inclui ainda uma extensão de aproximadamente 50 metros do canal da Avenida e da faixa de enquadramento poente além do limite sul da área do PUAR, integrando-se esta exclusivamente no Plano Diretor Municipal (PDM)<sup>2</sup>. O PUAR estabelece que a execução das duas referidas UOPG se fará através de planos de pormenor ou unidades de execução.



**Figura 2- Cartograma com a área-plano do PUAR, a delimitação das UOPG 7e 8 e com a proposta da área-plano do PPSO-EG**

O projeto a desenvolver representa uma transformação urbana muito significativa, tanto a nível da mobilidade – com o aparecimento da nova estação de ferrovia pesada (serviço de alta velocidade) – como da reestruturação dos espaços públicos e da ocupação urbana, assim como da construção de uma nova paisagem no centro da cidade de Gaia.

Prevendo-se a articulação da futura estação de alta velocidade com as estações de ferrovia ligeira (Metro) de D.João II e de Santo Ovídio (linha amarela e linha rubi) e com terminal bus do corredor da Avenida Vasco da Gama/ Avenida D.João II, é importante garantir uma solução de desenho urbano alargada à totalidade do projeto, enquadrada em instrumentos urbanísticos

<sup>1</sup> Plano de Urbanização da Avenida da República - publicado através do Aviso n.º 5189/2020, no Diário da República n.º.61, 2ª Série, parte H, de 26/03/2020.

<sup>2</sup> Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia - publicado através do Aviso n.º.14327/2009, no Diário da República n.º.155, 2ª Série, de 12/08/2009, com posteriores alterações.

que garantam a conceção e a operacionalização adequadas aos seus objetivos, e desde já relacionadas com estudos prévios, em desenvolvimento pela IP - Infraestruturas de Portugal/BAU.

### **3. ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO E INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

A Estratégia 2030, publicada pela RCM 98/2020 de 13 de novembro, e que é o referencial principal de planeamento das políticas públicas de promoção do desenvolvimento económico e social do País, inclui a “Visão Estratégica para o Plano de Recuperação Económica de Portugal 2020 -2030”, encontrando-se alinhada, no contexto europeu, com a Agenda Estratégica da União Europeia (UE) para o período de 2019 a 2024, com o Plano de Recuperação da Europa e enquadra-se, no contexto internacional, com a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável. A nível nacional, esta estratégia responde, entre outros, ao Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), ao Plano Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030) e ao Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT).

Esta estratégia é, assim, o elemento enquadrador e estruturador que ressalta a relevância de se completarem infraestruturas de conectividade, como seja a rede ferroviária nacional. Assim, para favorecer a competitividade e a coesão do território está previsto um conjunto de ligações rodo e ferroviárias, necessárias para a estruturação funcional dos territórios, que consubstancia o modelo de desenvolvimento territorial adotado no PNPOT, promovendo a competitividade das redes urbanas e a inserção territorial no mercado ibérico, potenciando o papel das cidades e as zonas urbanas enquanto fatores de competitividade nacional. Assim, a ligação ferroviária entre as duas macrorregiões urbanas nacionais reforça a conectividade externa das cidades e das zonas urbanas.

Quanto aos Instrumentos de Gestão Territorial de âmbito supramunicipal em vigor, com relevância na área proposta para o PPSO-EG, considera-se o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), o Plano Nacional da Água (PNA), o Plano Rodoviário Nacional (PRN), assim como o Programa Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-Norte), em elaboração.

O regime jurídico da reabilitação urbana, publicado em 2009 e com a primeira alteração em 2012, despoletou a definição de uma estratégia municipal de enquadramento à delimitação das primeiras Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) no concelho de Vila Nova de Gaia.

O Plano de Diretor Municipal, publicado através do Aviso n.º 14327/2009, no Diário da República, 2ª Série, de 12 de agosto de 2009, com posteriores alterações, aplica-se: à totalidade da área-plano proposta para o PPSO-EG, no que respeita às disposições estabelecidas no Capítulo VI do Título III do regulamento do PDM, sob a epígrafe Usos

Especiais do Solo; e ao extremo sul dessa área-plano, classificada como solo urbano na categoria de Espaços Verdes de Enquadramento de Espaço-canal e como infraestrutura viária (eixo rodoviário concelhio estruturante existente e ferrovia ligeira prevista).

O Plano de Urbanização da Avenida da República, publicado através do Aviso n.º 5189/2020, no Diário da República, 2ª Série, de 26 de março de 2020) aplica-se a toda a área do PPOS-EG, que se encontra integralmente classificada como solo urbano.

#### **4. TERMOS DE REFERÊNCIA**

Face ao exposto nos pontos anteriores, são definidos como **objetivos gerais** do processo de elaboração do PPSO-EG:

- Garantir a adequada integração da nova estação de alta velocidade na Cidade de Vila Nova de Gaia e, mais concretamente, no meio urbano envolvente;
- Assegurar, no curto/médio prazo, o desenvolvimento urbano sustentável e qualificado da zona envolvente da nova estação de alta velocidade;
- Minimizar os impactos da infraestrutura ferroviária no tecido urbano.

Como **objetivos específicos**, a elaboração do PPSO-EG visa:

- Integrar a nova estação num polo intermodal de transportes que, no seu conjunto, reunirá os modos de ferrovia de alta velocidade, metro, acessibilidades rodoviárias, cicláveis e pedonais, transportes públicos rodoviários e Park & Ride;
- Assegurar a estruturação urbanística, a multifuncionalidade e a valorização paisagística da área-plano;
- Qualificar o sistema de espaços públicos e de utilização coletiva, valorizando a mobilidade pedonal na acessibilidade aos transportes coletivos e aos equipamentos existentes (entre os quais a Igreja Paroquial de Santo Ovídio), infletindo a proeminência viária da Rotunda de Santo Ovídio e incrementando as ligações entre Avenida da República e Rua Joaquim Nicolau de Almeida e entre a Avenida Vasco da Gama/ Avenida D.João II e as malhas urbanas adjacentes;
- Garantir a dotação de espaços verdes de descompressão do centro da cidade e a continuidade da Estrutura Ecológica Urbana;
- Potenciar as relações visuais entre a área-plano e os elementos estruturantes da paisagem – vale da ribeira afluente em Quebrantões e Encostas do Douro (a nordeste), Monte de Santo Ovídio/ torre emissora (a sudeste) e o alto da Rua da Montanha (a poente);
- Qualificar o espaço público da Avenida da República em coerência com o disposto no Plano de Urbanização da Avenida da República para o canal a norte da área do PPSO-EG;

- Potenciar, na reformulação do espaço público, a articulação visual entre a Rotunda de Santo Ovídio e a Capela de Santo Ovídio, localizada a nascente;
- Salvar e requalificar o curso de água, o seu leito e margens, evitando a afetação dos recursos hídricos;
- Considerar os elementos patrimoniais associados à linha de água, ponderando a integração dos percursos, muros de suporte em granito, fontanário e lavadouro público, existentes junto à Rua da Fonte Velha;
- Consolidar a transformação morfo-tipológica da parte do quarteirão compreendido entre a Rua Conceição Fernandes e a Rua de Soares dos Reis, incluída no PPSO-EG.

## **5. PLANO DE PORMENOR**

De acordo com o artigo 101º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), o plano de pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral. O conteúdo do PP, a desenvolver do âmbito da sua revisão, distingue-se entre o conteúdo material e o conteúdo documental, estabelecidos respetivamente nos artigos 102.º e 107.º do mesmo diploma.

## **6. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO**

De acordo com o artigo 76.º do RJIGT, os procedimentos que determinam a elaboração de um plano de pormenor são os seguintes:

- Deliberação da Câmara Municipal, a qual estabelece o prazo de elaboração e o período de participação, bem como a sujeição ao procedimento de avaliação ambiental.
- Publicação da deliberação na 2ª série do Diário da República;
- Divulgação da deliberação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da câmara municipal;
- Período de participação (mínimo 15 dias) para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do PP.

## **7. PRAZO DA ELABORAÇÃO**

Estabelece-se para a elaboração do PPSO-EG o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

## 8. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio.

Segundo o referido regime, entende-se por “Avaliação ambiental, a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final”. (alínea a) do art.º 2º).

Nos termos do disposto no artigo 4º do referido decreto, a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) dos planos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos em vigor, só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que esses planos são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Neste caso, a câmara municipal pode solicitar a emissão de parecer, no prazo de 30 dias, às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

No que concerne à Avaliação Ambiental dos Planos de Urbanização e Planos de Pormenor, o RJIGT estabelece, no seu artigo 78º, que estes planos “*só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.*”

A qualificação destes planos para a realização de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é da competência da câmara municipal, “de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.”

No sentido de melhor aferir a necessidade ou não de sujeitar o PPSO-EG à realização de AAE, efetuou-se uma análise a cada um dos critérios, que constam do anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. Por forma a avaliar se o PP tem probabilidade de ter efeitos significativos no ambiente, foi efetuada uma matriz de ponderação, qualificando cada critério numa escala de 1 a 5, sendo (1) pouco provável e (5) muito provável de ter efeitos significativos no ambiente.

**Tabela 1 – Matriz de Ponderação**

		Critérios		Ponderação relativa	Ponderação final	
Características dos planos	50%	a)	O grau em que o plano estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos	20%	3	0,90
		b)	O grau em que o plano influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia	20%	3	
		c)	A pertinência do plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável	20%	1	
		d)	Os problemas ambientais pertinentes para o plano	20%	1	
		e)	A pertinência do plano para a implementação da legislação em matéria de ambiente	20%	1	
Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada	50%	a)	A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	14%	2	1,43
		b)	A natureza cumulativa dos efeitos	14%	2	
		c)	A natureza transfronteiriça dos efeitos	14%	1	
		d)	Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes	14%	3	
		e)	A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada	14%	3	
		f)	O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada	15%	1	
		i)	Características naturais específicas ou património cultural	5%	1	
		ii)	Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental	5%	2	
		iii)	Utilização intensiva do solo	5%	2	
		g)	Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	14%	1	
					<b>2,33</b>	

1

2.5

5

< 2.5 – menor probabilidade de ter efeitos significativos no ambiente

≥ 2.5 – maior probabilidade de ter efeitos significativos no ambiente

A delimitação proposta para o Plano de Pormenor de Santo Ovídio-Estação Gaia (PPSO-EG) corresponde a uma área 156.369,7 m<sup>2</sup>, (cerca de 15 ha) integrando na sua totalidade solo urbano. Quanto à classificação do solo, em 97,4% da área do Plano de Pormenor (PP) coincide com o Plano de Urbanização da Avenida da República (PUAR), abrangendo os restantes 2,6% as classificações do Plano Diretor Municipal (PDM) de Gaia.



No que respeita às Servidões e Restrições de Utilidade pública, a área do PP abrange o Domínio Hídrico, relativo ao leito e margens de um Curso de Água a Céu Aberto, que está identificado na área do PP. As restantes servidões dizem respeito às faixas de proteção à A1/IC2, nomeadamente a “faixa de proteção de 50m e nunca menos de 20m” e a respetiva “zona de respeito”.

Da análise dos objetivos gerais e específicos definidos para a elaboração do PPSO-EG, apesar do contexto urbano em que se insere, considera-se que as questões de sustentabilidade ambiental em contexto urbano encontram-se devidamente salvaguardadas, sendo dado destaque à importância de incrementar e qualificar os espaços verdes urbanos da área plano, assim como otimizar a intermodalidade entre os sistemas de transportes públicos, mobilidade suave e diminuição de tráfego de transporte individual.

Neste contexto, e atendendo aos factos apresentados, considera-se que a elaboração do PP de Santo Ovídio deve ser isenta da realização de Relatório Ambiental, pelas seguintes razões:

- A ponderação dos critérios definidos para a aferição da probabilidade de haver efeitos significativos para o ambiente é baixa;
- O PDM de Vila Nova de Gaia em vigor foi sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica, aquando da sua elaboração;
- O PU da Avenida da República, com uma área muito superior, foi isento de realização de AAE, por se determinar que não era suscetível de ter efeitos significativos no ambiente;
- Segundo os termos de referência do PP e a sua área de abrangência, não há alterações significativas sobre áreas ambientais sensíveis, face ao já previsto no PDM e PU, que possam agora suscitar alterações significativas no ambiente e que não tenham sido consideradas nos fatores críticos da AAE do PDM em vigor;
- A área de abrangência do PPSO-EG não se enquadra em qualquer dos sítios da lista nacional de sítios, sítio de interesse comunitário, zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial.
- Apesar do plano constituir o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental, considera-se que, apesar da dimensão do projeto da RAVE e da transversalidade a diversos municípios, concretamente no município de Gaia, dada a pequena área e natureza urbana da sua inserção, a realização da AAE não se justifica.

Em conclusão, **considera-se que a elaboração do PPSO-EG não é passível de ter efeitos significativos ou irreversíveis no ambiente, uma vez que os mesmos foram acautelados pelo PDM de Gaia e PUAR, cujas alterações a serem introduzidas pelo PP, não irão produzir significativos impactos ambientais.**

## **ANEXOS**

- Folha 1 - Planta de delimitação da Área-Plano – Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia (esc.1/2.000)
- Folha 2 - Planta de localização – Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia (esc.1/10.000)